

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 36/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo;

CONTRATADA: M.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.367.641/0001-28, com sede na Rua Benjamin Constant, 2239, sala 01, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por Darlene Vegini – CPF nº 022.807.569-60, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento por parte da empresa CONTRATADA dos uniformes, correspondentes aos Itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e especificações neles estabelecidas.

Item	Descrição	TAMANHOS	QTD	Valor unitário	Total
1	Camisa social tradicional	P – 2 Unidades Masculino +5cm de manga +5cm de comprimento	48	85,00	R\$ 4.080,00
		P – 3 Unidades Feminino +5cm de manga			
		P – 3 Unidades Feminino +5cm de comprimento			
		M – 15 Unidades Sendo: 12 Masculino 03 Feminino			
		M – 3 Unidades Feminino +2cm de manga +3cm de comprimento			
		G – 10 Unidades Sendo: 04 Masculino 06 Feminino			
		G – 4 Unidades Feminino +5cm de comprimento			
		GG – 5 Unidades Sendo: 03 Feminino 02 Masculino			
		G4 – 3 Unidades Feminino			

2	Camiseta Polo	P – 03 Unidades masculino	42	33,00	R\$ 1.386,00
		M – 21 Unidades Sendo: 12 Masculino 09 Feminino			
		G – 6 Unidades feminino			
		GG – 9 Unidades Feminino			
		G4 – 3 unidades Feminino			
3	Camisa social tradicional	À DEFINIR	6	85,00	R\$ 510,00
4	Camiseta Polo	À DEFINIR	6	33,00	R\$ 198,00

1.2 - Este Contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, bem como ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMMVI nº 36-2018, para todos os fins de direito.

1.2.1 - Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato, serão executados de acordo com a programação abaixo podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente:

Item	Descrição	QTD	Prazo de entrega
1	Camisa social tradicional	48	40 (quarenta) dias
2	Camiseta Polo	42	40 (quarenta) dias
3	Camisa social tradicional	6	40 dias contados da solicitação, contudo dentro do prazo de vigência do contrato.
4	Camiseta Polo	6	40 dias contados da solicitação, contudo dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens 01 e 02 em até 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura deste contrato. Os itens 03 e 04 deverão ser entregues em até 40 dias a contar da solicitação dentro do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.5.1 - Fica delegada a atribuição a empregada da CONTRATANTE Giovana Peron, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.6 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor global de R\$ 6.174,00. (Seis mil cento e setenta e quatro reais), a serem pagos da seguinte forma:

- A) R\$ 1.639,80 (um mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo;
- B) R\$ 3.826,20 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento dos itens 01 e 02;
- C) R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento dos itens 03 e 04.

4.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail larissa@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada na forma do item 3.5 deste contrato.

4.2.1 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

4.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

4.2.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente (item 3.5.1), em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.3 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES:

5.1 – Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrente sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ÔNUS e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, a CONTRATADA:

- a) ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos, que o fornecimento do objeto deste contrato vier a dar causa;

- b) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, tudo conforme exigido no competente Edital de Licitação.
- c) oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.2 – Este contrato tem início de vigência da data de sua assinatura e término em 15 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 6º, X, da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA- DO FORO:

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau (SC), 25 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
Secretário Executivo

CONTRATADO
M.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA
Darlene Vegini

GIOVANA PERON
Gestora do Contrato